



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7636 - Sexta-feira, 31 de Outubro de 2025.

Divulgação: Sexta-feira, 31 de Outubro de 2025. **Publicação:** Segunda-feira, 3 de Novembro de 2025.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano

Protocolo: 575842

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 017/2025

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO AÇÕES DE PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE PROCESSO 24.0.000008700-5

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano e o Conselho Municipal do Idoso, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, para seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas e com sede ou instalações no Município de Porto Alegre, que tenham interesse em executar parceria destinada à promoção do envelhecimento saudável e proteção dos direitos da população idosa de Porto Alegre financiados com recursos provenientes do Fundo Municipal do Idoso, conforme aprovado pela Resolução 008/2025 do Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGRAS GERAIS

1.1 A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (Lei do Regime Jurídico das parcerias voluntárias);
- Decreto Municipal nº 19.775, de 27 de junho de 2017 (Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014); Decreto Municipal nº 20.239, de 26 de abril de 2019 (Institui o Sistema de Gestão de Parcerias - SGP);
- Manual de Prestação de Contas das Parcerias de Porto Alegre disponível em https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/projetos/smctc/SGP%20-%20Sistema%20de%20Gest%C3%A3o%20de%20Parcerias/MANUAL%20%20PRESTAC%C3%A7%C3%A3O%20DE%20CONTAS_09.08.pdf;
- Lei Federal nº 10.741, de 01 de Outubro de 2003;
- Lei Complementar nº 444, de 30 de março de 2000;
- Resolução 19 do Conselho Nacional da Pessoa Idosa;
- Decreto nº 17.195, de 11 de agosto de 2011;
- Lei Complementar nº 660, de 07 de dezembro de 2010;
- Demais normas e legislações pertinentes ao tema.

1.2 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;

1.3 O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com a legislação vigente.

2. DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público a seleção de até 25 propostas oriundas das Organizações da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Porto Alegre, que tenham interesse em executar parcerias destinadas a ações na forma do inciso III-B do art. 2º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 em parceria com o Município de Porto Alegre, destinados à promoção do envelhecimento saudável da população idosa de Porto Alegre mediante a formalização de Termo de Colaboração regido pela Lei Federal nº 13.019/14 e pelo Decreto Municipal nº 19.775/17.

| REGIÕES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO | TOTAL DE PESSOAS IDOSAS POR REGIÃO | PROPOSTAS SELECIONADAS POR REGIÃO |
|------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| REGIÃO 01 - HUMAITÁ/NAVEGANTES | 7601 | 1 |
| REGIÃO 02 - NOROESTE | 30807* | 2 |
| REGIÃO 03 - LESTE | 22064* | 2 |
| REGIÃO 04 - LOMBA DO PINHEIRO | 9146 | 1 |
| REGIÃO 05 - NORTE | 16932* | 2 |
| REGIÃO 06 - NORDESTE | 4939 | 1 |
| REGIÃO 07 - PARTENON | 21862* | 2 |
| REGIÃO 08 - RESTINGA | 8949 | 1 |
| REGIÃO 09 - GLÓRIA | 6698 | 1 |
| REGIÃO 10 - CRUZEIRO | 8553 | 1 |
| REGIÃO 11 - CRISTAL | 5716 | 1 |
| REGIÃO 12 - CENTRO SUL | 25969* | 2 |
| REGIÃO 13 - EXTREMO SUL | 7909 | 1 |
| REGIÃO 14 - EIXO BALTAZAR | 15664* | 2 |

| | | |
|--------------------|--------|---|
| REGIÃO 15 - SUL | 21297* | 2 |
| REGIÃO 16 - CENTRO | 70584* | 2 |
| REGIÃO 17 - ILHAS | 998 | 1 |

* Regiões em que a população idosa ultrapassa 10.000,0 dados extraídos do CENSO IBGE 2022.

3. DA POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Porto Alegre (COMUI), tendo o seu funcionamento regulamentado através do Decreto nº 16.153, de 10 de dezembro de 2008 e pela Lei Complementar nº 444, de 30 de março de 2000, possui entre suas atribuições o dever de "encaminhar sugestões e providências destinadas a implementar políticas e programas referentes à promoção do idoso no município" (PORTO ALEGRE, 2000), definindo prioridades e controlando as ações de execução das políticas públicas de atendimento à pessoa idosa, utilizando recursos provenientes do Fundo do Idoso (FUMID), para promover e assegurar seus direitos fundamentais. Atualmente Porto Alegre é a terceira capital com maior percentual de habitantes 60+, representando cerca de 21% da população total do município. Informações mais recentes, baseadas nos dados do Censo de 2022 do IBGE, compartilhados pelo Observatório de Porto Alegre e organizados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, permitem observar que, das dezessete regiões que integram o Orçamento Participativo da cidade, oito têm uma população idosa superior a 10.000. Essas regiões são: Noroeste, Leste, Norte, Eixo Baltazar, Partenon, Centro-Sul, Sul e Centro, sendo que esta última possui uma quantidade considerável de idosos, 70.584. Os expressivos dados divulgados, reforçam a necessidade dos órgãos de defesa dos direitos da população idosa em apresentarem propostas que promovam o envelhecimento saudável em todas as regiões da cidade, e com especial atenção, às regiões que apresentam maior concentração deste público, devendo ser prioridade na destinação de recursos públicos.

Dante a este cenário, dentro das atribuições que lhe competem, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUI) apresenta esta proposta, pela necessidade da oferta de ações direcionadas ao envelhecimento saudável da população idosa, desempenhando um papel importante no incremento das políticas públicas do bem envelhecer na cidade.

4. DOS OBJETIVOS E IMPACTOS ESPERADOS

4.1 OBJETIVO GERAL:

Compreende o objeto deste Chamamento Público a formalização de parceria, por meio de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, entre a Organização da Sociedade Civil – OSC e a Administração Pública, conforme art. 2º, inc. VII, da Lei 13.019/2014, por intermédio da Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano para firmar parcerias que promovam ações inovadoras ou complementares que visem promoção ao envelhecimento saudável da população idosa das dezessete regiões do Orçamento Participativo (O.P.) da cidade de Porto Alegre, sem fins lucrativos, através da transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso (FUMID).

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 4.2.1 Promover a qualidade de vida da pessoa idosa, através de ações, podendo ser, físicas, recreativas, culturais e esportivas;
- 4.2.2 Garantir a proteção de direitos e educação para o envelhecimento, por meio de ações informativas de conscientização sobre o Processo de envelhecimento em equipamentos das diferentes políticas sociais;
- 4.2.3 Proporcionar a inclusão digital da população idosa, através de ações que desenvolvam habilidades voltadas ao conhecimento de informática, uso de redes sociais e segurança da informação;
- 4.2.4 Abordar a temática da educação financeira com a população idosa, através de ações que contribuam na tomada de decisões mais conscientes com relação ao uso de seus recursos financeiros;
- 4.2.5 Promover ações estratégicas preventivas de enfrentamento a quaisquer doenças provenientes do envelhecimento, em especial, Alzheimer, Parkinson, alcoolismo, tabagismo, transtornos mentais ou psicológicos, que abordem terapias integrativas e complementares;
- 4.2.6 Prevenir a institucionalização de idosos, através de ações intersetoriais em seu território de vivências;
- 4.2.7 Incentivar o trabalho empreendedor e a geração de renda voltados à pessoa idosa, através do desenvolvimento de ações que incentivem o empreendedorismo;
- 4.2.8 Promover a alimentação saudável da população idosa, através de ações que orientem sobre preparo e cuidado dos alimentos, os nutrientes necessários para o funcionamento adequado do corpo, acompanhem o valor nutricional individual e previnam Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT).

4.3 IMPACTO SOCIAL

- Fomento do envelhecimento saudável nas diferentes regiões da cidade, por meio da implementação de ações inovadoras ou complementares, desenvolvidas em parceria com as OSCs;
- Aumento da visibilidade e do fortalecimento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa na cidade, através da execução das propostas selecionadas, promovendo a qualificação da vida da população idosa, de suas famílias, e das comunidades em que estão inseridas;
- Promoção aos direitos do público idoso através do desenvolvimento de ações para o envelhecimento saudável nas diferentes políticas sociais.
- Prevenção ao isolamento social das pessoas idosas, através do estímulo à convivência comunitária e do desenvolvimento de ações intersetoriais em seu território de vivências.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para a execução da parceria decorrente deste Chamamento Público será destinado o valor de R\$ 16.170.102,00 (dezesseis milhões cento e setenta mil cento e dois reais), conforme dotações oriundas do Fundo Municipal do Idoso, devidamente aprovados através da Resolução nº 008/2025.

5.1.2 Do valor mencionado no item 5.1 acima, estima-se o montante total de R\$ 646.804,08 (seiscentos e quarenta e seis mil oitocentos e quatro reais e oito centavos) por proposta celebrada mediante a assinatura do Termo de Colaboração, para 22 meses de execução, relativamente às ações previstas no Plano de Trabalho, a ser repassado pela Administração pública à entidade celebrante, a critério da Administração Pública, conforme tabela demonstrativa abaixo:

| Prazo de Execução | Cronograma de Desembolsos | Cronograma de Repasses | Valores | Prestação de Contas Mensal |
|-------------------|---------------------------|------------------------|----------------|----------------------------|
| Mês 01 | R\$ 29.404,08 | | | R\$ 29.404,08 |
| Mês 02 | R\$ 29.400,00 | 1º Repasse | R\$ 117.604,08 | R\$ 29.400,00 |
| Mês 03 | R\$ 29.400,00 | | | R\$ 29.400,00 |
| Mês 04 | R\$ 29.400,00 | | | R\$ 29.400,00 |
| Mês 05 | R\$ 29.400,00 | | | R\$ 29.400,00 |
| Mês 06 | R\$ 29.400,00 | 2º Repasse | R\$ 88.200,00 | R\$ 29.400,00 |
| Mês 07 | R\$ 29.400,00 | | | R\$ 29.400,00 |
| Mês 08 | R\$ 29.400,00 | | | R\$ 29.400,00 |
| Mês 09 | R\$ 29.400,00 | 3º Repasse | R\$ 88.200,00 | R\$ 29.400,00 |
| Mês 10 | R\$ 29.400,00 | | | R\$ 29.400,00 |
| Mês 11 | R\$ 29.400,00 | | | R\$ 29.400,00 |
| Mês 12 | R\$ 29.400,00 | 4º Repasse | R\$ 88.200,00 | R\$ 29.400,00 |
| Mês 13 | R\$ 29.400,00 | | | R\$ 29.400,00 |
| Mês 14 | R\$ 29.400,00 | | | R\$ 29.400,00 |
| Mês 15 | R\$ 29.400,00 | 5º Repasse | R\$ 88.200,00 | R\$ 29.400,00 |
| Mês 16 | R\$ 29.400,00 | | | R\$ 29.400,00 |
| Mês 17 | R\$ 29.400,00 | | | R\$ 29.400,00 |
| Mês 18 | R\$ 29.400,00 | 6º Repasse | R\$ 88.200,00 | R\$ 29.400,00 |
| Mês 19 | R\$ 29.400,00 | | | R\$ 29.400,00 |
| Mês 20 | R\$ 29.400,00 | | | R\$ 29.400,00 |
| Mês 21 | R\$ 29.400,00 | 7º Repasse | R\$ 88.200,00 | R\$ 29.400,00 |
| Mês 22 | R\$ 29.400,00 | | | R\$ 29.400,00 |

5.2 As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias: 107306 - 2817 - 33504399 - 2.669.002.000 | 107306 - 2817 - 44504201 - 2.669.002.000 | 107306 - 2817 - 33504399 - 1.669.002.000 | 107306 - 2817 - 44504201 -

1.669.002.000".

5.3 O valor total dos recursos previstos para a execução da parceria decorrente deste Edital será repassado na forma prevista no Termo de Colaboração, respeitadas as condições previstas no item 5.1.2, a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à deliberação da Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano quanto à execução da parceria, à manutenção da habilitação jurídica e à regular prestação de contas.

5.4 Todas as demais despesas, sejam de capital ou correntes, conforme os valores estabelecidos no cronograma de repasses, deverão ser devidamente demonstradas tanto na proposta aprovada quanto no Plano de Trabalho consolidado, a fim de assegurar a coerência entre as etapas de planejamento e execução.

6. DOS ETAPAS E PRAZOS

| FASES | ITEM | CONTEÚDO | DATA |
|---------|------|--|----------------|
| 1ª FASE | 6.1 | Publicação do Edital de Chamamento Público | 31/10/2025 |
| | 6.2 | Impugnação do Edital | até 25/11/2025 |
| | 6.3 | Julgamento da impugnação do Edital | até 01/12/2025 |
| | 6.4 | Entrega da proposta de parceria | até 01/12/2025 |
| | 6.5 | Publicação dos resultados preliminares | 02/01/2026 |
| | 6.6 | Recurso dos resultados do Processo de seleção | até 09/01/2026 |
| | 6.7 | Apresentação de contrarrazões | até 16/01/2026 |
| | 6.8 | Publicação da classificação geral e por região de atendimento | 23/01/2026 |
| 2ª FASE | 6.9 | Entrega do Plano de Trabalho consolidado e documentação comprobatória da habilitação | até 09/02/2026 |
| | 6.10 | Publicação dos resultados preliminares da fase de habilitação | até 30/03/2025 |
| | 6.11 | Recurso dos resultados da fase de habilitação | até 06/04/2025 |
| | 6.12 | Apresentação de contrarrazões | até 13/04/2025 |
| | 6.13 | Publicação do resultado final | 20/04/2026 |

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

7.1 Os recursos interpostos em relação aos resultados de julgamento da etapa competitiva do Processo de seleção deverão ser protocolados em até 05 dias úteis, contados da sua publicação pela Comissão de Seleção, conforme item. 6.5.

7.1.1 Os recursos mencionados no item 7.1 acima serão julgados pela Comissão de Seleção em até 05 (cinco) dias úteis e terão o resultado de seu julgamento publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA.

7.2 A apresentação de contrarrazões pelos interessados, relativamente ao resultado do julgamento dos recursos, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes do resultado final da seleção e será publicada pela Comissão de Seleção junto ao Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA.

7.3 As razões de impugnação ao Edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas junto à Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social no endereço Av. João Pessoa, 1105 - Farroupilha, Porto Alegre - RS, 90040-001, no horário das 09h30min às 15h ou por meio do correio eletrônico endereço fundoidoso@portoalegre.rs.gov.br conforme os prazos estabelecidos neste Edital.

7.4 Não serão acolhidas as impugnações e os recursos e/ou contrarrazões apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo para representar a instituição.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar do presente Chamamento Público Organizações da Sociedade Civil – OSC, que tenham o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ativo há, no mínimo, 01 (um) ano e que não se enquadrem nas vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou no art. 32 do Decreto Municipal nº 19.775/17 que não tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal, conforme exigido neste Edital, seus ANEXOS e legislação e/ou normativas pertinentes.

8.2 A existência das condições de habilitação será verificada depois de encerrada a fase competitiva e ordenadas as propostas, nos termos dispostos no item 11 deste Edital.

8.3 Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e a existência da qualificação técnica exigida serão verificados conforme estabelecido no item 11 deste Edital.

8.4 Não será permitida a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil devido às especificidades do objeto e a distribuição territorial.

8.5 Não será exigida contrapartida em bens e serviços, desde que a expressão monetária dos bens e serviços seja identificada na proposta. No caso de exigência de contrapartida, a OSC fica vinculada ao seu cumprimento e respectiva comprovação na execução da parceria, sob pena das sanções cabíveis.

9. DO CERTAME

9.1 O certame será realizado em duas fases, sendo a primeira classificatória e eliminatória, e a segunda eliminatória;

9.2 Na primeira fase serão selecionadas as propostas e na segunda fase serão verificadas as condições de habilitação;

PRIMEIRA FASE

9.3 A proposta deverá ser elaborada pela OSC em consonância com POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO, conforme descrito na cláusula terceira e no ANEXO I – PROPOSTA TÉCNICA- deste Edital, para o atendimento ao objeto constante neste Edital e no modelo do ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA-.

9.4 As OSCs deverão apresentar propostas inovadoras ou complementares para a promoção do envelhecimento saudável.

9.5 A OSC poderá ter até 02 (duas) propostas selecionadas, de diferentes objetivos específicos, conforme ANEXO I – PROPOSTA TÉCNICA, para atender a duas diferentes regiões conforme TABELA DE DIVISÃO DE REGIÕES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – item 02.

9.5.1 Para as regiões do O.P. que apresentarem quantitativo de população idosa maior do que 10.000 habitantes, conforme TABELA DE DIVISÃO DE REGIÕES DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, item 02, serão selecionadas até 02 propostas de diferentes objetivos específicos para serem executadas.

9.6 As OSCs deverão apresentar em suas propostas o atendimento mínimo de 50 pessoas idosas, projetos que apresentarem quantitativo inferior serão desclassificados.

9.7 As ações grupais ou coletivas que integram as propostas apresentadas pelas OSCs, deverão cumprir a carga horária mínima de 01h30min, sendo realizadas no mínimo 01 vezes na semana. Para cada atividade que envolva exercícios físicos, deverá ser respeitada uma carga horária de 01h, sendo realizada no mínimo 02 vezes na semana.

9.8 As OSCs que apresentarem propostas que incluam o desenvolvimento de atendimento técnico especializado individual, deverão assegurar 01 atendimento ao mês para cada pessoa idosa.

9.9 Todos os projetos deverão obrigatoriamente apresentar um responsável técnico por sua execução.

9.10 As despesas deverão apresentar nexo com as ações executadas.

9.11 As propostas deverão apresentar a estratégia da OSC para a busca ativa e a articulação com os equipamentos intersetoriais do território.

9.12 As propostas apresentadas pelas OSCs deverão assegurar condições de acessibilidade à pessoa idosa com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, e demais normas aplicáveis.

9.13 A proposta deverá ser apresentada em arquivo de formato não editável por meio do e-mail no endereço fundoidoso@portoalegre.rs.gov.br a ser protocolado no período informado no cronograma do Edital para a 1ª fase.

9.13.1 Deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, no assunto do e-mail os seguintes dizeres, em letra maiúscula: DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COMUI 2025 – NOME DA OSC – 1ª FASE DOCUMENTAÇÃO - PROPOSTA

9.13.2 O corpo do e-mail deve conter OBRIGATORIAMENTE os dados:

Instituição:

CNPJ:

Endereço da OSC:

Região do O.P.:

Eixo/Objetivo específico:

9.13.3 O tamanho do documento anexo, enviado pela OSC, deve ser de NO MÁXIMO 18 MB.

9.13.4 Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 04 deste Edital.

9.13.5 Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta após sua apresentação, inclusive por via recursal.

SEGUNDA FASE9.14 A documentação de comprovação da habilitação deverá ser apresentada em arquivo de formato não editável por meio do *link* que será disponibilizado na página oficial do COMUI <https://prefeitura.poa.br/comui> no período informado no cronograma do Edital para a 2ª fase.

9.14.1. Os documentos, que serão especificados no item 11;

9.15 A proposta ou documentação de habilitação que for entregue ou enviada fora das condições e prazos estabelecidos não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários ou em desacordo com o Edital.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS NA 1ª FASE – ETAPA ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA

10.1 Serão selecionadas as 25 melhores propostas, considerando o previsto no item 5.1.2, e 08 propostas suplentes, conforme os seguintes critérios de avaliação:

| Elemento de avaliação | Pontuação |
|---|---|
| A) Enquadra-se nos objetivos específicos previstos no Edital | 0,0 – Insatisfatório 2,5 – Satisfatório 5,0 – Plenamente satisfatório |
| B) As atividades são inovadoras ou complementares. | 0,0 – Insatisfatório 2,5 – Satisfatório 5,0 – Plenamente satisfatório |
| D) Demonstra com clareza a metodologia, os dias de atendimento, a carga horária, o prazo de execução, o impacto social esperado, a meta qualitativa ou quantitativa e os meios de aferição. | 0,0 – Insatisfatório 2,5 – Satisfatório 5,0 – Plenamente satisfatório |
| F) Contempla o atendimento mínimo de 50 pessoas idosas (satisfatório) ou contempla um número superior a 100 atendimentos (plenamente satisfatório). | 0,0 – Insatisfatório 2,5 – Satisfatório 5,0 – Plenamente satisfatório |
| G) Apresenta coerência entre as despesas e as atividades propostas. | 0,0 – Insatisfatório 2,5 – Satisfatório 5,0 – Plenamente satisfatório |

10.2 Os critérios constantes da tabela no subitem anterior serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção, a fim de se estabelecer a classificação das Organizações da Sociedade Civil.

10.3 As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

10.4 Serão desclassificadas as propostas que:

I – Apresentarem pontuação 0 (zero) em qualquer um dos critérios de avaliação;

II – Apresentarem pontuação inferior a 15 (quinze) pontos.

10.4.1 A pontuação será calculada a partir da média aritmética das notas atribuídas por cada integrante da Comissão de Seleção, considerando-se, para tanto, os critérios estabelecidos no Edital para avaliação e classificação.

10.4.2 Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

I – Descrição do vínculo entre a realidade objeto da parceria, conforme ANEXO I – PROPOSTA TÉCNICA –, e proposta apresentada pela OSC;

II - As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferição o cumprimento das metas;

III - Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

IV - Os critérios mínimos estabelecidos no capítulo 09 deste Edital.

10.5 A Comissão de Seleção, de forma complementar à análise da documentação apresentada, poderá convocar a Organização da Sociedade Civil para prestar esclarecimentos, promover ou solicitar visita técnica em locais indicados na proposta, com vistas à emissão de parecer técnico que definirá a classificação da mesma, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas ações.

10.6 Havendo empate na classificação das propostas serão adotados os seguintes critérios para desempate:

| Item | Elementos para avaliação | Pontuação |
|---|--|---|
| a) Quantitativo de atendidos | - Atende número de pessoas idosas superior ao mínimo previsto na Proposta Técnica | 0,5 - Até 10% acima do mínimo exigido 1,0 – Até 30% acima do mínimo exigido 1,5 – 100% ou mais acima do mínimo exigido |
| b) Capacidade de articulação com a rede de serviços do território | - Apresenta em suas propostas ações que envolvam a participação dos diferentes serviços setoriais atuantes nos territórios | 0,5 - Apresenta ao menos 1 ação que envolva a participação dos diferentes serviços do território. 1,0 – Apresenta em metade das ações a participação dos diferentes serviços do território. 1,5 – Assegura a articulação com todos os serviços setoriais do território, durante as ações da proposta. |
| c) Número de ações grupais ou coletivas | - Proporciona uma quantidade maior de ações em grupo ou coletivas do que o mínimo exigido. | 0,5 – Realizará até 02 ações grupais ou coletivas durante a semana. 1,0 - Realizará até 03 ações grupais ou coletivas durante a semana. 1,5 – Realizará mais de 04 ou mais ações grupais ou coletivas durante a semana. |
| d) Atendimento | - Proporciona atendimentos individuais e/ou coletivos em horários convenientes às pessoas idosas | 0,5 - Atendimentos em um turno 1,0 – Parte dos atendimentos em dois turnos 1,5 – Todos os atendimentos em dois turnos |

10.6.1 A pontuação do desempate será calculada a partir da média aritmética das notas atribuídas por cada integrante da Comissão de Seleção, considerando-se, para tanto, os critérios estabelecidos no Edital para desempate.

10.7 Na hipótese de desempate mediante sorteio, o mesmo será realizado em sessão pública em endereço, data e horário a ser publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e enviado por meio do endereço eletrônico indicado pelas OSCs, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

10.8 As decisões que não forem reformadas pela comissão de seleção serão encaminhadas à autoridade competente para decisão final.

10.9 Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso ao Secretário Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano.

10.10 Não caberá novo recurso da decisão final aludida no item 10.8.

10.11 O resultado da etapa de seleção e será divulgado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site <https://prefeitura.poa.br/comui>, no prazo estabelecido neste Edital.

10.12 A aprovação da Proposta na 1^a fase não gerará direito à celebração da parceria.

10.13 Na hipótese de inexistência de propostas selecionadas na 1^a fase para determinada região do O.P, as demais OSCs classificadas poderão ser convocadas para realizar o objeto na localidade não atendida, desde que demonstrem condições técnicas e operacionais, sendo respeitada a ordem de classificação das propostas suplementares deste Chamamento Público. Caso a entidade convocada não manifeste interesse, será chamada a seguinte, e assim sucessivamente, até o limite da lista de suplementares. Não havendo contemplação da região com o atendimento, os recursos retornarão à composição dos recursos desvinculados do Fundo Municipal do Idoso.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 2^a FASE - ETAPA ELIMINATÓRIA

11.1 A partir da data da publicação da lista de OSCs classificadas e ordenadas na 1^a fase, no prazo definido no Edital, as OSCs deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Plano de trabalho consolidado

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano, admitida a redução desse prazo por ato específico do Prefeito, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo, nos termos do art. 28, inciso I, do Decreto Municipal nº 19.775/2017;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, nos termos do art. 34, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14;

IV - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, nos termos do art. 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14, podendo ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme § 4º do art. 28 do Decreto nº 19.775/17.

V - Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

c) currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto.

VI- Deverão apresentar Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI em vigor ou, para as edificações com grau de risco baixo e médio, e nos casos de estabelecimentos que realizem atividades ou prestem serviços de caráter essencial, exceto ocupações da divisão F-5 e F-6, o protocolo do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul - CBMRS, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de projeto e execução, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 14.376/2013, e suas alterações. A partir de 27 de setembro de 2020, as edificações e áreas de risco de incêndio existentes e não licenciadas pelo CBMRS, independentemente de protocolo de PPCI, deverão estar dotadas de sistemas de extintores de incêndio, de sinalização de emergência e de treinamento de pessoal, conforme RTCBMRS em vigor.

VII - prova do registro ou inscrição no respectivo Conselho de Políticas Públicas;

VIII - Atestado de regularidade de prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (nos termos do Anexo X); IX - certidões válidas na data de entrega de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, sendo especificamente a certidão geral de débitos tributários municipal, a certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, a certidão negativa de débitos trabalhistas e o certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a teor do art. 28, incisos II, III, IV e V, do Decreto Municipal nº 19.775/17; a certidão geral de débitos tributários estadual, com base art. 68, inciso III, da Lei 14.133/2021, e a certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), em cumprimento ao disposto no art. 39, da Lei 13.019/2014.

VI - declarações firmadas há menos de 12 (doze) meses da data da apresentação:

a) não incorre, sob as penas da Lei, no previsto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;

b) de que cumpre, sob as penas da Lei, o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

c) negativa de doação eleitoral, conforme a Lei Municipal nº 11.925, de 2015, tudo nos termos do art. 28, incisos VI, VII e VIII, do Decreto Municipal nº 19.775/17;

X - Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

XI- Declaração do representante legal da OSC, acompanhada de documentos comprobatórios mínimos, sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XII - Documento de identificação e comprovante de endereço do dirigente;

XIII - Ata de eleição do corpo diretivo atual, nos termos do art. 34, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/14;

XIII - relação nominal atualizada do corpo diretivo da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, nos termos do art. 34, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14;

XIV - Orçamentos e contratos de despesas previstas na proposta;

11.2 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos constitutivos e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

11.3 O prazo para apresentação da documentação elencada neste capítulo, será de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da convocação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no endereço eletrônico indicado pela OSC.

11.4 Após a publicação das OSCs habilitadas na 2^a fase, quando os documentos atenderem a todos os requisitos determinados neste Edital e na legislação vigente, serão adotadas as medidas necessárias à celebração da parceria.

11.5 Caso seja constatada irregularidade em quaisquer dos documentos apresentados, a necessidade de correções no Plano de Trabalho consolidado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Secretaria notificará a organização da sociedade civil para regularizar a documentação e/ou as certidões, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.6 As irregularidades na documentação e/ou nas certidões que não forem sanadas dentro do prazo previsto na cláusula anterior deste Edital, ensejarão na decisão pela inabilitação da OSC.

11.7 A inobservância do disposto neste capítulo implica o não atendimento das condições de participação deste Edital, ensejando na eliminação sumária da proposta do presente chamamento público.

11.8 Na hipótese de desclassificação ou desistência na 2^a fase, os recursos retornarão à composição dos recursos desvinculados do Fundo Municipal do Idoso.

12. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO CONSOLIDADO

12.1 As OSCs classificadas na primeira fase, no prazo deste Edital, deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado.

12.1.1. O Plano de Trabalho deverá seguir o padrão constante no anexo III e conter:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas, as atividades ou projetos a serem executados, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, devidamente comprovadas, nos termos deste Edital;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, dimensionados, sempre que possível, por critérios objetivos.

12.2 A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá vir acompanhada da demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I – contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II – atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III – tabelas de preços de associações profissionais;

- IV – tabelas de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - V – pesquisa publicada em mídia especializada;
 - VI – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;
 - VII – Portal de Compras Governamentais;
 - VIII – cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.
- 12.3 O Plano de Trabalho deverá refletir fielmente a proposta de projeto classificada na primeira fase. Havendo necessidade de ajustes, será concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para que a OSC promova as correções indicadas pela Administração Pública, como condição para a respectiva aprovação. O não atendimento das solicitações no prazo estabelecido implicará a desclassificação da entidade.
- 12.4 A aprovação do Plano de Trabalho não gera direito à celebração da parceria.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1 Serão consideradas vencedoras o quantitativo de até 25 (vinte e cinco) melhores propostas classificadas na 1^a etapa competitiva e consideradas aptas na 2^a etapa, após o julgamento dos eventuais recursos. O resultado final do chamamento público será homologado e publicado no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA e no site <https://prefeitura.poa.br/comui>, no prazo estabelecido neste Edital.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

14.1 Após a publicação do resultado final, as OSCs selecionadas serão convocadas individualmente para assinar o termo de colaboração, devendo firmar o termo no prazo máximo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à parceria.

14.2 O termo de colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação por até 12 (doze) meses, a critério da administração pública, por razões de ordem operacional.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A participação da Organização da Sociedade Civil pressupõe a aceitação dos termos deste Edital.
- 15.2 A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria 36274863/2025, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA.
- 15.3 Os documentos entregues serão arquivados em Processo eletrônico.
- 15.4 O Município, por meio da Secretaria da Inclusão e Desenvolvimento Humano, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 15.5 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.
- 15.6 As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Porto Alegre.
- 15.7 Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, imparcialidade e eficiência.
- 15.8 Na hipótese de uma OSC apresentar quantitativo de atendidos inferior ao estabelecido no Plano de Trabalho, durante a execução da parceria, a Administração Pública poderá convocá-la para a repactuação do termo de colaboração, procedendo-se à redução proporcional do valor dos repasses, em conformidade com o número efetivamente atendido.
- 15.9 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação municipal, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento.
- 15.10 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e, caso necessário, por autoridade superior.

ANEXOS

Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- Projeto Técnico – ANEXO I;
- Modelo de Proposta - ANEXO II;
- Link do Plano de Trabalho e declarações unificadas - ANEXO III;
- Declaração do contador - ANEXO IV;
- Minuta de Termo de Colaboração- ANEXO V;
- Quadro de regiões e índice populacional da pessoa idosa – ANEXO VI.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2025.

JULIANO PASSINI, Secretário Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano.
ELISIANE SILVA DE ALBUQUERQUE, Presidente COMUI.

[ANEXO I- PROJETO TÉCNICO DO EDITAL](#)

[ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA](#)

[ANEXO III- LINK DO PLANO DE TRABALHO E DECLARAÇÕES UNIFICADAS](#)

[ANEXO IV- MODELO DECLARAÇÃO DO CONTADOR](#)

[ANEXO V- MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO](#)

[ANEXO VI- QUADRO DE REGIÕES E ÍNDICE POPULACIONAL](#)

 [Edição Completa](#)



Imprimir